



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 52/2023	
Referência	Processo nº 1132610/2020	
Interessado	JOSE HIRAM FIRMINO GOMES - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1132610/2020**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20..., contra a Pessoa Jurídica **JOSE HIRAM FIRMINO GOMES - ME**, por infração ao do artigo 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Instalação e manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que o Auto de infração foi lavrado na sede da empresa **Jose Hiram Firmino Gomes-ME**; **considerando** que consta nos autos do processo Defesa tempestiva em que o interessado alega que possui como Responsável Técnico o Sr. Arthune Francis Pereira Lima e que tem ciência que faltava o cadastramento no Conselho Federal dos Técnicos Industriais; que se deu por falta de conhecimento; que já providenciou a regularização e por fim, pede anulação da multa; **considerando** que constam nos objetivos sociais da empresa as atividades de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Serviços de pintura de edifícios em geral; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação e manutenção elétrica; Obras de alvenaria; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; **considerando** que os serviços conforme objeto social da empresa se trata de serviços de profissionais de engenharia regulamentado pela Lei 5.194/66, o qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** que a ART foi paga e ficou pendente pelos seguintes motivos: faltou adicionar a empresa contratada, executora Obra/Serviço, na qual você é o Responsável Técnico; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB